



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 85/2018

Pregão Presencial nº 51/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE DESCONTOS FACULTATIVOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2018.

Aos quatro dias do mês de setembro de 2018, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, n.º S-64, CNPJ n.º 46.189.718/0001-79, representado neste ato por **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, Prefeito Municipal**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras – SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e **DBI GLOBAL SOFTWARE S/A**, com sede na Avenida Adv Horacio Raccanello Filho, Centro, Maringá –PR, CNPJ n.º 04.204.018/0001-66 e Inscrição Estadual n.º 5410, neste ato representada pelo Diretor Administrativo Financeiro Sr **CASSIO AUGUSTO SEREA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 6.174.571-8, inscrito no CPF sob n.º 032.385.649-78, residente e domiciliado em Maringá/PR, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 51/2018, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

1- DO OBJETO

1.1 – Prestação dos serviços de implantação de software para gestão de descontos facultativos em folha de pagamento, de forma a propiciar a aplicação das disposições da Lei Federal nº 10.820/2003, da Lei Municipal nº 2.906/2011 e dos Decretos Municipais nº 3.475/2011 e 3.750/2013, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 51/2018.

2- DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

2.1 - Tendo em vista que o presente serviço não trará despesas para o CONTRATANTE, não há falar-se em pagamento a ser efetuado pelo mesmo à CONTRATADA.

2.2 - O custeio das operações será arcado pelas consignatárias devidamente credenciadas na Prefeitura e devidamente contratadas com a CONTRATADA, sob a forma de valor por lançamento processado, que corresponde a R\$ 0,50 (cinquenta centavos), conforme preço final obtido no Pregão Presencial nº 51/2018.

3 - DOS PRAZOS

3.1- O presente **contrato** terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Iniciar a prestação dos serviços referentes ao objeto deste contrato em até 60 (sessenta) dias contados da data de sua assinatura.

4.2 - Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e todas as demais despesas diretas e indiretas resultantes da execução deste Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4.3 - Responder integralmente por perdas e danos que vier causar em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.4 - Caberá à CONTRATADA o comprometimento e a garantia da confidencialidade das informações levantadas e/ou fornecidas pelo Contratante, não divulgando quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação;

4.5 - Fornecer, mensalmente ou quando solicitado, o relatório de andamento dos serviços, conforme determinado pelo CONTRATANTE;

4.6 - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-se sempre em perfeita ordem;

4.7 - A CONTRATADA deverá possuir suporte técnico remoto em horário comercial e telefone de suporte disponível 10x05 (dez horas x cinco dias na semana), visando atender as solicitações e dúvidas tanto das consignatárias conveniadas com o CONTRATANTE quanto aos técnicos envolvidos no processo de consignação em folha de pagamento;

4.8 - O prazo para atendimento às solicitações realizadas não deverá exceder 48 horas úteis quando este não envolva mudanças estruturais no sistema informatizado ou de estrutura física, sendo que nestes casos deverá ser obedecido um cronograma definido em conjunto entre a Secretaria Municipal de Administração e a CONTRATADA;

4.9 - O horário de atendimento aos funcionários do Recursos Humanos do CONTRATANTE deverá ser de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 18h00, no mínimo;

4.10 - Os procedimentos a serem adotados para a interação entre os ambientes informatizados deverão obedecer à seqüência abaixo:

4.10.1 - Num primeiro momento serão gerados pelo CONTRATANTE os proventos e os descontos obrigatórios, e em seguida esta base de dados é passada à CONTRATADA obedecendo o layout a ser disponibilizado à CONTRATADA;

4.10.2 - A empresa CONTRATADA deverá realizar análise das informações estabelecendo o teto máximo para os descontos facultativos obedecendo à legislação Federal e Estadual;

4.10.3 - Com base nestas informações deverão ser realizadas as pré-reservas e reservas (consignações) visando atender as necessidades dos servidores e colaboradores junto às consignatárias desde que estas estejam devidamente credenciadas junto ao CONTRATANTE, e munidas das documentações necessárias com as devidas autorizações para desconto em folha;

4.10.4 - Em data previamente definida pelo CONTRATANTE a CONTRATADA deverá enviar as informações sobre os novos lançamentos e cancelamento de lançamentos a serem considerados para a folha de pagamento gerenciada pelo CONTRATANTE;

4.10.5 - Após o fechamento da folha de pagamento o CONTRATANTE enviará em layout, predefinido, à CONTRATADA o arquivo com os lançamentos constantes no fechamento da folha de pagamento do mês de competência, para que a empresa CONTRATADA processe a informação e envie através de arquivo retorno às consignatárias o fechamento final de cada conta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4.11 - Todas as despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas em sua plenitude pela CONTRATADA.

5- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Exercer a fiscalização dos serviços especialmente designados;

5.5 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços por servidores especialmente designados;

5.3 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para os empregados do CONTRATANTE;

4.4 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificadas e aceitas pela Secretaria de Administração, não devem ser interrompidas;

5.5 - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

5.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.7 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados ou representantes da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

5.8 - Disponibilizar equipe técnica com capacidade para gerar as informações necessárias para o bom andamento de prestação de serviço pela CONTRATADA;

5.9 - Disponibilizar analista de tecnologia da informação para ajudar a coordenar os processos de interação entre os sistemas envolvidos no processo de gerenciamento e controle de margem consignável;

5.10 - Gerar as informações quanto aos subsídios, proventos e descontos obrigatórios constantes em folha de pagamento, em arquivo com layout pré-definido em acordo com a CONTRATADA;

5.11 - Importar através de arquivo em layout pré-definido as informações contendo os descontos facultativos como sugestão prévia para inclusão em folha de pagamento;

5.12 - Realizar as conferências para fechamento de folha e, se preciso for, realizar os cortes necessários nos descontos facultativos caso haja fato extraordinário, como no caso de inclusões de última hora de pensões alimentícias ou ressarcimentos advindos de processos judiciais;

5.13 - Gerar em caráter definitivo as informações de fechamento de folha, com as informações constantes no contracheque do Servidor em arquivo com layout pré-definido;

5.14 - Criar e gerenciar o cronograma de troca de informações entre a empresa e o CONTRATANTE;

5.15 - Garantir a fidelidade, sob pena de lei e sanções administrativas, das informações geradas pela folha de pagamento, advindas de seu processo de confecção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5.16 - A consignação facultativa em folha de pagamento não implica em responsabilidade do CONTRATANTE por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo empregado perante a entidade consignatária;

5.17 - Repassar diretamente a cada consignatária o valor referente às suas consignações;

5.18 - O CONTRATANTE poderá executar a qualquer momento, sem aviso prévio, a fiscalização documental e digital;

5.19 - O CONTRATANTE poderá realizar pesquisa de satisfação com os empregados para avaliar a qualidade dos serviços prestados.

6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Os serviços objeto deste contrato deverão obedecer integralmente as exigências contidas no Anexo I - Termo de Referência, do Edital de Pregão Presencial nº 51/2018.

6.2 - São obrigações da CONTRATADA, além daquelas implícitas nas cláusulas deste contrato, edital e seus anexos:

6.2.1 - Corrigir eventuais problemas de funcionamento do sistema.

6.2.2 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições expressadas neste contrato, edital e seus anexos.

6.2.3 - Não violar, nem divulgar qualquer tipo de informação a que tenha acesso em razão da prestação dos serviços contratados.

6.3 - A sistemática da operacionalização das rotinas deverá prever que os eventos de descontos possuem uma hierarquia de precedência para exclusão do lançamento em casos de estouro de margem.

6.4 - Nos casos descritos no item 6.3, cada consignatária deverá informar à empresa CONTRATADA o procedimento a ser adotado, como por exemplo, se é permitido ou não o desconto parcial da parcela e em caso de não desconto da parcela se esta poderá ser ou não adicionada como uma parcela extra no final do contrato;

6.5 - O sistema deverá ter como base sempre a última folha fechada para que seja calculada a disponibilidade da margem;

6.7 - O sistema deverá prever/receber uma folha prévia com os proventos e descontos obrigatórios e em seguida informar os novos lançamentos a serem incluídos na folha de pagamento do CONTRATANTE.

6.8 - Somente poderão se conveniar à CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto desta contratação os bancos que tiverem previamente firmado convênio com o CONTRATANTE.

6.9 - A gerência das atividades ficará a cargo da CONTRATADA devendo a mesma, sempre que solicitada, disponibilizar toda e qualquer informação necessária para atender às necessidades do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6.10 - Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo no entanto a CONTRATADA cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

7 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto do presente contrato será recebido:

7.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

7.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e perfeito funcionamento do mesmo, e conseqüente aceitação.

7.2 - Serão rejeitados no recebimento, os serviços executados com especificações diferentes das constantes no ANEXO I do Edital e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 7.3 abaixo.

7.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença no funcionamento, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8- DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.1.1 – Pelo atraso injustificado na execução do objeto da presente licitação, até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do faturamento do mês anterior, por dia de atraso;

8.1.1.1 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

8.1.2 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do faturamento do mês anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8.1.3 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do faturamento do mês anterior.

8.1.4 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

9 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato não acarretará nenhum tipo de ônus ao CONTRATANTE, dessa forma, não há necessidade de indicação de dotação orçamentária.

10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **contrato** por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- O presente **contrato** está vinculado ao edital de Pregão Presencial nº 51/2018, à proposta da **CONTRATADA**, às Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e 10.820/03, à Lei Municipal nº 2.906/11 e aos Decretos Municipais nº 3.475/2011 e 3.750/2013.

11.2 - Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, suporte técnico, atualizações e todas as demais despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.3 - Os serviços somente serão recebidos, se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo Secretário de Administração, que acompanhará a sua execução.

11.4 - Durante a execução dos serviços objeto deste contrato, sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá fornecer as certidões exigidas no edital, a fim de manter atualizada a sua condição de habilitação.

11.5 - A **CONTRATADA** deverá ceder ao final do contrato todos os dados relativos às consignações dos servidores do **CONTRATANTE**, em layout a ser definido.

12- DO FORO

12.1- A parte que transgredir o presente **contrato**, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

12.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente **contrato**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste **contrato** digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 04 de setembro de 2018

CASSIO AUGUSTO SEREA
DB1 Global Software Ltda

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00

MARINA DE OLIVEIRA MACIEL
CPF Nº 222.656.988-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2018

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: DB1 Global Software Ltda

CONTRATO Nº 85/2018

OBJETO: Prestação de serviços de implantação de software para gestão de descontos facultativos em folha de pagamento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 04 de setembro de 2018.

Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.390.378-05

RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Telefone: (14) 3283-9570

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Pela CONTRATADA:

Nome: Cássio Augusto Serea

Cargo: Diretor Administrativo Financeiro

CPF: 032.385.649-78 RG: 6.174.571-8

Data de Nascimento: 30/07/1977

Endereço residencial completo: Avenida Paissandu, nº 306, zona 03, Maringá/PR

E-mail institucional: licitacao@db1.com.br

E-mail pessoal: cassio@db1.com.br

Telefone: (44) 3033-6300

Assinatura: _____